



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº344/2023.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

- 1. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03. Representante Legal: **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24
- 2. CONTRATADA:** **ADEMAR SILVEIRA DA SILVA MEI** CNPJ nº 14.649.216/0001-97 Sede: Rua General João Antônio nº 916 Centro, São Vicente do Sul/RS CEP; 97420000. Representante Legal: Sr. Ademar Silveira da Silva portador da célula de identidade RG nº. 809959265 e CPF nº. 013.090.420-12.
- 3. BASE LEGAL:** Edital do Pregão Presencial nº 033/2022 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS, Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020 e nº 103/2006.
- 4. OBJETO:** Registro de Preços para futura PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, Edital do Pregão Presencial nº 033/2022 e seus anexos:

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

- 5.1.** As solicitações de serviço para a empresa contratada por parte das Secretarias Municipais serão feitas através de Ordem de Serviço, mediante a assinatura de Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho.
- 5.2.** É responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Prefeitura Municipal isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da contratação.
- 5.3.** Os veículos/máquinas serão entregues e retirados no estabelecimento da empresa contratada, por motoristas credenciados pelo município:
 - 5.3.1.** Os serviços deverão ser agendados com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.
 - 5.3.2.** O prazo máximo para a execução do serviço será de 03 (três) horas, a contar do horário de entrega do veículo ou máquina.
- 5.4.** Constatada alguma irregularidade no fornecimento do objeto contratado, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias, dentro de 01 (uma) hora após a notificação pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 5.5.** As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa contratada ou encaminhadas por meios eletrônicos.
- 5.6.** A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.
- 5.7.** A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

6. PAGAMENTO:

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação das Ordens de Entrega e Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.



6.2. O valor a ser pago será o seguinte:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	12	un	Lavagem Completa/Geral Veículos Leves	R\$ 48,00	R\$ 576,00
09	30	un	Lavagem Completa/Geral - Veículo Micro ônibus	R\$183,00	R\$5.490,00
12	12	un	Lavagem Completa/Geral - Veículo ônibus	R\$237,00	R\$ 2.844,00
Valor total: R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais)					

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2026 Manutenção da Frota e do Transporte Escolar - MDE

Conta despesa: 3390.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 033/2022 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais a empresa contratada, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 17 de agosto 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato Simplificado foi examinado e aprovado em 17/08/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.